



SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019-SECIPS

A Coordenadora Geral de Empreendedorismo, Kilvia Gomes de Vasconcelos da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL do Município de Viçosa do Ceará, consoante AUTORIZAÇÃO da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A REALIZAÇÕES DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE FORTALECIMENTO DO COMBATE A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL., fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender esta Unidade Gestora em atendimento a realizações de ações estratégicas de fortalecimento do combate a erradicação do trabalho infantil, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, e para que possa dar continuidade nas atividades desta secretaria até que seja tomada as providencias necessárias, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado por até sessenta meses.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para atender esta Unidade Gestora em atendimento a realizações de ações estratégicas de fortalecimento do combate a erradicação do trabalho infantil, sendo um imóvel do tipo comercial, composto de 01 (um) salão, 02 (dois) banheiros, 01 (um) depósito, 01 (uma) cozinha, estacionamento e área livre, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas a látex e com portas em madeira de lei, com área total de 95,12m².

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva de a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para realizações de ações estratégicas de fortalecimento do combate a erradicação do trabalho infantil, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa de licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recair no imóvel de propriedade da empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA INHARIM LTDA, CNPJ: 21.793.563/0001-54, deve-se a mesma ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade adequadas para atender a demanda da secretaria nas realizações de ações estratégicas de fortalecimento do combate a erradicação do trabalho infantil, atendendo assim as necessidades deste departamento em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços e, tendo o setor de engenharia civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis similares de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do espaço do imóvel foi de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará- Ce, 26 de março de 2019.

Kilvia Gomes de Vasconcelos
Coordenadora Geral de Empreendedorismo